



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.037/2024-SEMED
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024-SEMED

CONTRATO Nº 0111/2024 CONTRATAÇÃO MEDIANTE
INEXIGIBILIDADE PARA A AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS,
QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E A
EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA.

Aos 14 do mês de Agosto de 2024, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.454.075/0001-43** com sede na Q ASR SE 105 ALAMEDA 01, Nº 09, LOTE 07 QI H QD 1012 SUL SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77.023-650, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante o Senhor Lucas de Sousa Duraes, socio administrador, portador do RG nº 1298490 SSP-TO e do CPF nº 075.622.001-73, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - EDITORA SEI", DA EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO ESCOLAR DE 2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. KIT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - 2º ANO Editora SEI - Kit Aluno contendo : Ciências humanas, Ciências da natureza, Língua Portuguesa e Matemática Simulados para cada disciplina, divididos em 4 volumes *Atividades Formativas em modelo híbrido.	353	340,00	120.020,00
2	SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - 2º ANO Editora SEI - Kit Professor contendo : O manual do professor apresenta orientações para todas as seções e todos os exercícios. Todas as respostas das atividades são apresentadas, inclusive dos simulados.	20	340,00	6.800,00
3	SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - 5º ANO Editora SEI - Kit Aluno contendo : Ciências humanas, Ciências da natureza, Língua Portuguesa e Matemática Simulados para cada disciplina, divididos em 4 volumes *Atividades Formativas em modelo híbrido.	331	340,00	112.540,00
4	SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - 5º ANO Editora SEI - Kit Professor contendo : O manual do professor apresenta orientações para todas as seções e todos os exercícios. Todas as respostas das atividades são apresentadas, inclusive dos simulados.	20	340,00	6.800,00
5	SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - 9º ANO Editora SEI - Kit Aluno contendo : Ciências humanas, Ciências da natureza, Língua Portuguesa e Matemática Simulados para cada disciplina, divididos em 4 volumes *Atividades Formativas em modelo híbrido.	467	340,00	158.780,00
6	SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - 9º ANO Editora SEI - Kit Professor contendo : O manual do professor apresenta orientações para todas as seções e todos os exercícios. Todas as respostas das atividades são apresentadas, inclusive dos simulados.	25	340,00	8.500,00
TOTAL				413.440,00

1.2. O fornecimento do serviço/bem deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço ou aquisição de bens, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é **R\$ 413.440,00** (quatrocentos e treze mil, e quatrocentos e quarenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura deste até dia 31/12/2024**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sitio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Órgão 09 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0403.4090.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Fonte de Recurso:

540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR

550 – Transferência do Salário Educação

Valor: R\$ 413.440,00 (quatrocentos e treze mil, e quatrocentos e quarenta reais)

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação do serviço;
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sítio Novo /MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 8.44. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço/bem do contrato nas hipóteses de

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço ou entrega do bem junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço/bem da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço/ entrega do bem deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, 14 de Agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.077.764/0001-61
CONTRATANTE

LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA

Emp. de Ind. e Com. de Produtos Plásticos



LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 46.454.075/0001-43
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ORDEM DE FORNECIMENTO

À

LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.454.075/0001-43 com sede na Q ASR SE 105 ALAMEDA 01, Nº 09, LOTE 07 QI H QD 1012 SUL SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77.023-650.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, vem através de este autorizar a empresa **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.454.075/0001-43** com sede na Q ASR SE 105 ALAMEDA 01, Nº 09, LOTE 07 QI H QD 1012 SUL SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77.023-650, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante o Senhor Lucas de Sousa Duraes, socio administrador, portador do RG nº 1298490 SSP-TO e do CPF nº 075.622.001-73. A efetivar o **DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - EDITORA SEI"**, DA EMPRESA **LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA**, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO ESCOLAR DE 2024, em conformidade com o **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de contratação direta realizado na forma da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Sítio Novo - MA, 14 de Agosto de 2024.


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM:

LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA

Representante Legal

SERPRO

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.037/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CONTRATO: CONTRATO Nº 0111/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - EDITORA SEI", DA EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO ESCOLAR DE 2024;

AUTORIDADE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**;

CONTRATADA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **46.454.075/0001-43** com sede na Q ASR SE 105 ALAMEDA 01, Nº 09, LOTE 07 QI H QD 1012 SUL SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77.023-650, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo representante o Senhor Lucas de Sousa Duraes;

VALOR GLOBAL: valor global do presente contrato é de **R\$ 413.440,00 (quatrocentos e treze mil, e quatrocentos e quarenta reais)**;

DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: Órgão 09 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0403.4090.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo

Fonte de Recurso:

540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR

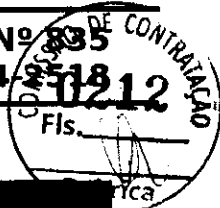
550 – Transferência do Salário Educação

Valor: R\$ 413.440,00 (quatrocentos e treze mil, e quatrocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: da data de assinatura, até dia 31/12/2024.

Sítio Novo /MA, 15 de Agosto de 2024.


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretária Municipal de Educação



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 014/2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 001.001.037/2024-SEMED Inexigibilidade nº 014/2024
Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município. Portanto, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 12 de Agosto de 2024.
ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: olhlzx0aeja20240815150846

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 014/2024.

AUTORIZAÇÃO Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso I do artigo 74 da referida Lei; Considerando que existe a necessidade da CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - EDITORA SEI", DA EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO ESCOLAR DE 2024, para atendimento das necessidades da educação municipal de Sítio Novo/MA; Considerando que a empresa LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.454.075/0001-43 a ser contratada, é, inegavelmente, a distribuidora exclusiva dos itens no Estado do Maranhão, conforme carta de exclusividade nos autos; AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.454.075/0001-43, para AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - EDITORA SEI", DA EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO ESCOLAR DE 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 13 de Agosto de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: S3Anbhko.5GY

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 015/2024.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 001.001.038/2024-SEMED Inexigibilidade nº 015/2024
Afigurando-me que o procedimento de contratação epígrafado se encontra regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica do Município. Portanto, efetive-se a contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 12 de Agosto de 2024.
ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal





Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: mbulepkn2w20240815150815

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 015/2024.

AUTORIZAÇÃO Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente o inciso I do artigo 74 da referida Lei; Considerando que existe a necessidade da CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "EDUCAÇÃO FÍSICA - DO 6º AO 9º ANO - A REFLEXÃO E A PRÁTICA NO ENSINO MÉDIO" DA EDITORA SEI, EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ANO ESCOLAR DE 2024, para atendimento das necessidades da educação municipal de Sítio Novo/MA; Considerando que a empresa LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.454.075/0001-43 a ser contratada, é, inegavelmente, a distribuidora exclusiva dos itens no Estado do Maranhão, conforme carta de exclusividade nos autos; AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 46.454.075/0001-43, para AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "EDUCAÇÃO FÍSICA - DO 6º AO 9º ANO - A REFLEXÃO E A PRÁTICA NO ENSINO MÉDIO" DA EDITORA SEI, EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ANO ESCOLAR DE 2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 13 de Agosto de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: \$uK5SA6EycAT

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 - SEMED - CONTRATO Nº 111/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 CONTRATO Nº 111/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61. CONTRATADA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.454.075/0001-43 com sede na Q ASR SE 105 ALAMEDA 01, Nº 09, LOTE 07 QI H QD 1012 SUL SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77.023-650. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "SAEB - CAMINHOS DO APRENDER - EDITORA SEI", DA EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO ESCOLAR DE 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 413.440,00 (quatrocentos e treze mil, e quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 09 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0403.4090.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte de Recurso: 540 – Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 - Transferência do FUNDEB - Complementação da União – VAAR 550 – Transferência do Salário Educação Valor: R\$ 413.440,00 (quatrocentos e treze mil, e quatrocentos e quarenta reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Sítio Novo Maranhão, 14 de agosto de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação – SEMED

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho





Assistente de Gabinete

Código identificador: SYi0d3LLF9DW

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024 - SEMED - CONTRATO Nº 112/2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024. CONTRATO Nº 112/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61. CONTRATADA: LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.454.075/0001-43 com sede na Q ASR SE 105 ALAMEDA 01, Nº 09, LOTE 07 QI II QD 1012 SUL SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO, CEP 77.023-650. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS COLEÇÃO "EDUCAÇÃO FÍSICA - DO 6º AO 9º ANO - A REFLEXÃO E A PRÁTICA NO ENSINO MÉDIO" DA EDITORA SEL, EMPRESA LOTUS DISTRIBUIDORA LTDA, PARA PROFESSORES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ANO ESCOLAR DE 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 328.157,00 (trezentos e vinte e oito mil, e cento e cinquenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: Órgão 09 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0403.4090.0000 – Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo Fonte de Recurso: 540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos 541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF 542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 550 – Transferência do Salário Educação Valor: R\$ 328.157,00 (trezentos e vinte e oito mil, e cento e cinquenta e sete reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será contado da data de assinatura até dia 31/12/2024, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Sítio Novo Maranhão, 14 de agosto de 2024. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA Secretária Municipal de Educação – SEMED

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: SPxr/6Njsvit

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.002.033/2024-SEMED REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - OBRA Nº 2107, TIPO B, PADRÃO FNDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO – MA. ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao edital IMPUGNANTE: DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.119/0001-34 DATA DO RECEBIMENTO: 12/08/2024 (TEMPESTIVA) I – RELATÓRIO: Trata-se de pedido de esclarecimento e impugnação interposta pela empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.119/0001-34, contra os termos do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024, cujo objeto consta supracitado, conforme especificações e condições constantes do Edital e em todos os seus anexos. Em suma a impugnante se pedindo que conste do edital o que segue: "solicitamos a retificação do edital da Licitação Nº 005/2024, para que o benefício de regionalidade estabelecido pelo Decreto nº 050/2020 seja incluído, assegurando que as empresas locais possam competir em condições de igualdade e beneficiando assim o desenvolvimento econômico da nossa região." Por fim, recebida a presente impugnação no dia 12/08/2024, via sistema <https://bnc.org.br/> Portal Bolsa Nacional de Compras (BNC), e cientificado vicram os autos conclusos a esta Comissão Permanente de Contratações para análise e manifestação. II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE (PRELIMINAR DE MÉRITO): a) Legitimidade – A empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.398.119/0001-34, possui legitimidade, confirmada com a sua qualificação como pessoa jurídica, demonstração de interesse em participar do certame e a compatibilidade do seu CNAE com o objeto licitado, conforme





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 043/2021-GP.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
ASSISTENTE DE GABINETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 357/2013**;

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei**
Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, o **Sr. RAIMUNDO**
RODRIGUES BATISTA FILHO, portador do R. G. Nº 985.171 SSP/DF e do CPF Nº
333.342.263-87, para exercer o Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE - Símbolo DAS**
V, com lotação na **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Art. 2º - Fica o mesmo designado a desempenhar a função de Fiscal
de Contrato de Aquisição de bens e serviços firmados entre o município e seus
fornecedores.

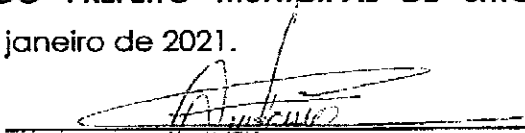
Art. 3º - Com a edição do presente ato, passa o **Assistente de**
Gabinete, nomeado a fazer parte do quadro de **CARGOS DE PROVIMENTO EM**
COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de
conformidade com a **Lei de Reorganização Administrativa**, nos limites da
respectiva secretaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

AV. LEONARDO DE ALMEIDA, S/Nº - CENTRO – CEP.: 65.925-000
CNPJ Nº 05.631.031/0001-64